



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0002-2020

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 3104-2007

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá ser reajustada em sete inteiros e trinta centésimos por cento, como forma de reposição salarial.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal nº 4.820, de 9 de março de 2018, que fixa os vencimentos/salários dos cargos e empregos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 3º Serão alterados, nas mesmas condições, o cálculo dos proventos dos Aposentados e das Pensões.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2020.

Pela Mesa Diretora:

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
1º Secretário

Protocolo nº 0071-2020
04/02/2020

Departamento Legislativo – MC/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei Legislativo nº 0002-2020
Processo nº 3104-2007**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

A presente propositura que temos a honra de submeter à apreciação do Douto Plenário, tem sua justificativa no fato de que nossos servidores têm direito a revisão de sua remuneração conforme determina o artigo 37, X da Constituição Federal assim grafado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*.....
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*

Assim sendo, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Senhores Vereadores, quando da discussão e votação do presente Projeto.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2020.

Pela Mesa Diretora:

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
1º Secretário

Departamento Legislativo – MC/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I
TABELA DE
VENCIMENTOS/SALÁRIOS

REF	VENCIMENTOS / SALÁRIOS
1	R\$ 1.838,48
2	R\$ 1.953,42
3	R\$ 2.307,92
4	R\$ 2.545,33
5	R\$ 2.550,89
6	R\$ 2.969,61
7	R\$ 3.221,24
8	R\$ 3.228,84
9	R\$ 3.297,03
10	R\$ 3.626,43
11	R\$ 3.791,66
12	R\$ 4.623,45
13	R\$ 5.077,48
14	R\$ 6.761,04
15	R\$ 9.891,24
16	R\$ 11.869,43
17	R\$ 16.155,64
18	R\$ 17.771,19